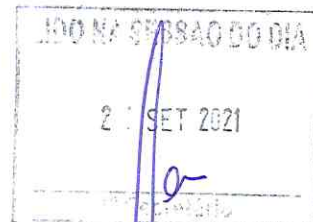




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira



PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>2009 / 21</u>
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Requer, ao Poder Executivo, extenso ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagens e Transportes – DER, informações e providências acerca da falta de distribuição de água potável nos bairros da Zona Leste da Capital, tendo em vista estar incluso nas obras do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC. O Deputado que ao final subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer, ao Poder Executivo, extenso ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagens e Transportes – DER, informações e providências acerca da falta de distribuição de água potável nos bairros da Zona Leste da Capital, tendo em vista estar incluso nas obras do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC. Neste contexto, vale ressaltar que referida solicitação decorre da reivindicação dos moradores da Zona Leste da Capital, que vem sofrendo com a ausência de distribuição de água potável, tendo em vista, que a água chega nas residências com odor forte e com lama, não podendo ser utilizada para as necessidades básicas dos cidadãos. Outrossim, destaca-se a obrigatoriedade de apresentação de resposta pelo Órgão responsável, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Plenário das deliberações, 16 de setembro de 2021. Deputado Estadual Anderson Pereira PROS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, o presente Requerimento, com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31 § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146 IX c/c Art. 172 c/c Art. 179 do Regimento Interno, tem por objetivo informações e providências acerca da falta de distribuição de água potável nos bairros da Zona Leste da Capital, tendo em vista estar incluso nas obras do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC. Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público. Neste contexto, vale ressaltar que referida solicitação decorre da reivindicação dos moradores da Zona Leste da Capital, que vem sofrendo com a ausência de distribuição de água potável, tendo em vista, que a água chegar nas residências com odor forte e com lama, não podendo ser utilizada para as necessidades básicas dos cidadãos. Ademais, em decorrência da ausência de distribuição de água potável aos moradores, a CAERD instalou uma torneira “comunitária” a qual fornece água própria para o consumo, entretanto, formam-se filas enormes no local, o que ocasiona muitas vezes brigas entre os moradores em virtude da quantidade diária de água disponibilizada para retirada. Deste modo, solicitamos informações e providências acerca da situação que perdura por mais de 20 anos sem solução, considerando que os moradores estão construindo em seus quintais, poços amazônicos, os quais possuem grande índice de contaminação			

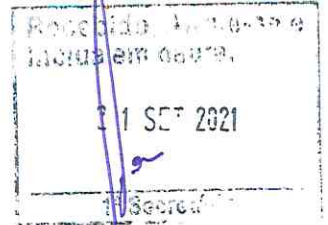


Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____/____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
bacteriológicas, em virtude de 95% do lençol freático de Porto Velho encontrar-se contaminado. Ademais, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, conforme prevê o § 3º do art. 31 da Constituição Estadual que diz: <i>Art. 31.</i> <i>§ 3º A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, <u>implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei</u>, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas". (Grifo nosso)</i> Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos nobres Pares para o encaminhamento presente Requerimento. Plenário das deliberações, 16 de setembro de 2021. Deputado Estadual Anderson Pereira PROS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira



PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>2016/21</u>
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário de Estado de Finanças – SEFIN, informações e providências quanto à realização de estudo de viabilidade para a redução da alíquota do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS, incidente sobre o gás de cozinha. O Parlamentar que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II, 146, inciso IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário de Estado de Finanças – SEFIN, informações e providências quanto à realização de estudo de viabilidade para a redução da alíquota do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS, incidente sobre o gás de cozinha, considerando que foi enviado ao Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, através do Poder Executivo, o pedido de autorização para que o Estado de Rondônia conceda a <u>isenção</u> do ICMS sobre o referido produto. Em tempo, vale ressaltar que o presente Requerimento decorre da preocupação coletiva da população em geral, que anseia por medidas que visem à isenção ou redução do ICMS e, conseqüentemente, a diminuição do preço do gás de cozinha, tendo em vista que o gás vendido em Rondônia, vem sendo cotado como o segundo mais caro do país. Justificando assim, a importância da tomada de providências cabíveis, no sentido de propiciar benefício em prol da população, mas sem gerar qualquer impacto ao ente federado, realizando estudos detalhados acerca da diligência em destaque.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____/____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Ademais, considerando a relevância do pleito, assim como das diligências que o caso requer, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente requerimento. Plenário das Deliberações, 20 de setembro de 2021. Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA PROS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, a presente proposição tem, com base nos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, por objetivo a obtenção de informações e providências quanto à realização de estudo de viabilidade para a redução da alíquota do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS incidente sobre o gás de cozinha, considerando que foi enviado ao Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, através do Poder Executivo, o pedido de autorização para que o Estado de Rondônia conceda a isenção do ICMS sobre o referido produto. Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público. Deve-se informar que no mês de setembro, o Poder Executivo divulgou o novo aumento no preço gás de cozinha em Rondônia, sendo o valor mais alto registrado até o momento, elevando em 6% na semana entre 5 e 11 de setembro. De acordo levantamento na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, a botija de gás já chegou a R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais) em alguns municípios do interior do Estado. Outrossim, o ICMS, sigla para Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, é um dos principais tributos brasileiros, pagos por pessoas físicas e jurídicas que participa da cadeia de circulação e compra de produtos e serviços, sendo ele, um dos principais responsáveis para o			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____/____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
aumento do preço, em virtude da ampliação da base de cálculo, realizado mensalmente pelos Governos. Neste contexto, deve-se salientar que a instituição de Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços compete aos Estados e ao Distrito Federal, conforme dispõe inciso II do artigo 155 da Constituição Federal, conforme segue: Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: [...] II - <u>operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;</u> [...]. (Grifo nosso) Ademais, considerando o dever do Estado em dispor sobre o ICMS, destaca-se a importância de informações pertinentes à possibilidade de diminuição do preço do Gás de cozinha no Estado de Rondônia. Justificando assim, a importância da tomada de providências cabíveis, no sentido de propiciar benefício em prol da população, mas sem gerar qualquer impacto ao ente federado, realizando estudos detalhados acerca da diligência em destaque. Igualmente, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos: Art. 31. [...] § 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, <u>implicando em</u>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

[Assinatura manuscrita]

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____/____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
<u>crime de responsabilidade, nos termos da lei</u>, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. (Grifo nosso) Em razão do exposto, ressalta-se a necessidade de informações e providências quanto à realização de estudo de viabilidade para a redução da alíquota do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS sobre o gás de cozinha. Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento. Plenário das Deliberações, 20 de setembro de 2021. Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA PROS			